Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-2/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/5066/2010
PROTOCOLO	**:**	986140
ÓRGÃO	**:**	FUNDO DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE SIDROLANDIA
RESPONSÁVEL	**:**	DALTRO FIUZA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 005/2010
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
SESSÃO	**:**	2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 13-3-2012

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

1- Declarar legal os atos praticados na gestão do Prefeito Municipal de Sidrolândia, Sr. Daltro Fiuza,no período de janeiro a dezembro de 2009,relatados na Inspeção Ordinária nº. 05/2010, realizada no Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica de Sidrolândia;

2- Pelo arquivamento do processo, com posterior extinção, nos moldes do art. 259, inciso I, do RITC/MS;

3- Pela comunicação de estilo aos interessados, na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros WALDIR NEVES BARBOSA e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 13 de março de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra